**DESCRIÇÃO ANOTADA DO COMENTÁRIO GERAL PELO COMITÊ DA ONU SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA EM RELAÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E O SETOR EMPRESARIAL.**

|  |
| --- |
| Este documento foi preparado para apresentar uma descrição das questões principais a serem abordadas no futuro Comentário Geral sobre os direitos da Criança e o Setor Empresarial. Ele *não* é uma minuta do Comentário Geral. Ao contrário, destina-se a constituir uma base para discussão adicional sobre o escopo e conteúdo do Comentário Geral.Ele foi desenvolvido baseado em: resultados de uma Reunião de Especialistas sobre Direitos da Criança e o Setor Empresarial realizada em 16 de setembro de 2011; um Documento de Escopo Detalhado e Resultados de um Comentário Geral sobre os Direitos da Criança e a Reunião do Grupo de Trabalho do Setor Empresarial realizada em 21 de janeiro de 2012. Os membros do Grupo de Trabalho incluem oito membros do Comitê da ONU sobre os Direitos da Criança com o apoio de representantes da Comissão Internacional de Juristas, UNICEF, Save de Children e o Gabinete do Alto Comissário de Direitos Humanos.Ele primeiramente descreve o contexto e os objetivos do Comentário Geral. Ele então examina a natureza das obrigações dos Países Membros sob a Convenção em relação ao Setor Empresarial, observando quando as ações ou omissões das empresas podem ser atribuídas ao Estado, bem como o dever de proteger os direitos das crianças contra violações por empresas. Ele conclui examinando as implicações para os Estados em termos de medidas legais, políticas e administrativas. |

 **1.** **INTRODUÇÃO**

O Comitê sobre os Direitos da Criança (o “Comitê”) tem um interesse de longa data em como as atividades e operações dos empreendimentos empresariais afetam diferentes aspectos das vidas das crianças e podem ter impacto tanto positivo quanto negativo sobre a implantação pelos Países Membros da Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC) e os seus Protocolos. O Comitê reconhece que as empresas podem ser condutores essenciais para as sociedades e economias avançarem de maneiras que fortaleçam a realização dos direitos da criança através, por exemplo, de geração de empregos, avanços tecnológicos e investimentos. Entretanto, elas também podem provocar ou contribuir para uma ampla gama de violações dos direitos da criança.

A questão de como as empresas e os direitos das crianças interage é complexa e cobre potencialmente uma ampla gama de questões diferentes. Crianças não constituem um grupo único e unificado - em relação às empresas, elas podem ser funcionários, consumidores, usuários de serviços, afetadas pelos empregadores e seus pais ou vítimas de violações de direitos provocadas pelo tráfico, exploração sexual, trabalho infantil, poluição ambiental ou aquisição de terras. O setor empresarial também é altamente diversificado e o impacto das pequenas e médias empresas sobre os direitos da criança não deve ser desconsiderado. Para os fins do Comentário Geral, o setor empresarial é definido como incluindo todos os empreendimentos empresariais, tanto transnacionais quanto outros, independentemente de seu porte, setor, localização, propriedade, controle e estrutura.[[1]](#footnote-2)

Apesar de todos os direitos enumerados na CRC e em seus Protocolos serem relevantes neste contexto, determinadas disposições são mais diretamente relevantes às operações e atividades do setor empresarial, incluindo: o Artigo 3(1) especifica que os melhores interesses da criança devem ser uma consideração primária das medidas tomadas pelos prestadores do setor público ou privado, Artigo 17 sobre a função dos meios de comunicação de massa, Artigo 18(3) em relação ao tratamento da criança com pais que trabalham, Artigo 19 sobre a proteção de crianças sob cuidados de terceiros, o Artigo 21(e) garante que as adoções internacionais não resultarão em ganho financeiro inadequado, o Artigo 23 sobre os direitos da criança deficiente, Artigo 24 sobre o direito à saúde, Artigo 28 sobre o direito a educação, Artigo 32 sobre exploração econômica e Artigo 34 sobre exploração sexual e abuso sexual. Destacam-se entre as questões já levantadas pelo Comitê as obrigações dos Países Membros de: prevenir e eliminar a exploração econômica; regulamentar os meios de comunicação e os setores publicitários; regulamentar o setor privado como prestador de serviços; garantir que as empresas providenciem políticas amigáveis à família no local de trabalho; e estabelecer a responsabilidade legal das empresas por crimes sob o Protocolo Opcional sobre a Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil (OPSC).[[2]](#footnote-3)

A relevância das operações das empresas para a realização dos direitos humanos tem recebido atenção considerável e crescente em nível internacional. Além das convenções internacionais, como as Convenções da OIT nº 182 sobre as piores formas de trabalho infantil e nº 138 sobre idade mínima para admissão a emprego e trabalho[[3]](#footnote-4) houve desenvolvimentos significativos na orientação política que inclui, dentre outras coisas, a Declaração Tripartite da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Multinacionais e Política Social[[4]](#footnote-5), as Diretrizes da Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OECD) para Empresas Multinacionais[[5]](#footnote-6), o estabelecimento e as operações do Pacto Global da ONU e os Princípios Quadro e de Orientação “Proteger, Respeitar e Solucionar” da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos.[[6]](#footnote-7) Na área em particular de direitos das crianças, em março de 2012, o UNICEF, Save the Children, e o Pacto Global da ONU lançarão os Princípios para Direitos das Crianças e Empresas.

O Comentário Geral será estabelecido para dar aos Países Membros uma estrutura para a implantação da Convenção como um todo em relação ao setor de negócios. ele incluirá orientação sobre as medidas de implantação que são necessárias para: prevenir e solucionar as violações dos direitos da criança pelos atores empresariais, assegurar que as empresas respeitem os direitos da criança e estimular as empresas a contribuírem positivamente para a realização destes direitos. O Comentário Geral será guiado pelos princípios da CRC como um todo: os melhores interesses da criança, o direito a não discriminação, o direito a ser ouvido e o direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento.

**2. A NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES DOS PAÍSES MEMBROS SOB A CONVENÇÃO EM RELAÇÃO AO SETOR EMPRESARIAL**

**2.1** **Responsabilidade estatal por violação dos direitos da criança e empreendimentos empresariais**

As empresas podem variar em sua natureza, porte, setor, contexto operacional, propriedade e estrutura. Em muitos casos, os Estados possuem ou controlam as empresas. As empresas privadas algumas vezes têm “delegados” a elas poderes e tarefas que afetam o exercício dos direitos da criança através de mecanismos como privatização ou prestação de serviços e fornecimento de produtos a departamentos e repartições estatais. Na maioria dos casos, as empresas operam independentemente do Estado, apesar de operarem dentro de uma estrutura de leis tributárias, corporativas, trabalhistas e outras leis e, em muitos casos, desfrutarem de créditos de exportação e seguro de investimento dado pelo Estado. O Comitê deve abordar as respectivas obrigações dos Países Membros no contexto dessas diferentes relações.

Em geral, o Estado tem o dever de respeitar, proteger e cumprir os direitos das crianças em relação ao setor empresarial. Além disto, sob a lei internacional, atos ou omissões de atores privados, tais como empresas, podem ser atribuídos a um Estado quando elas exercerem autoridade governamental.[[7]](#footnote-8) Autoridade Governamental normalmente inclui uma ampla variedade de funções governamentais com efeito direto sobre a implantação da Convenção, incluindo a operação de prisões, instalações de saúde e educação. Mesmo quando uma empresa não está exercendo elemento de autoridade governamental, então as suas atividades podem ser atribuídas ao Estado se ele estiver “atuando mediante instruções de ou sob a direção e controle de”[[8]](#footnote-9) um Estado. Uma análise caso a caso precisa ser analisada para apurar se quaisquer atos ou omissões em particular de uma empresa podem envolver a responsabilidade internacional do Estado. Além disto, um Estado pode ser responsável pela conduta de uma empresa que ele posteriormente reconheça e adote como sua própria conduta.[[9]](#footnote-10)

**2.2 A obrigação do Estado de respeitar, proteger e cumprir os direitos da criança e do setor empresarial**

Os direitos da criança impõem três tipos ou níveis de obrigações aos Países Membros: o dever de respeitar, o dever de proteger e o dever de cumprir os direitos da criança.[[10]](#footnote-11) Todas estas dimensões são importantes na relação com as empresas. Os Estados devem assegurar que as medidas que eles tomarem estejam em conformidade com os quatros princípios orientadores da Convenção a todo tempo: elas devem ser do melhor interesse das crianças, ser não discriminativas e fortalecer os direitos das crianças em termos de sua sobrevivência e desenvolvimento e direito a serem ouvidas.

***O dever de respeitar***

O dever de respeitar os direitos das crianças significa que as leis, políticas, programas e práticas do País Membro em relação às empresas não deve violar os direitos das crianças. Os Países Membros devem também evitar interferir na busca das crianças pelos seus direitos, particularmente em contextos nos quais o próprio Estado tenha a propriedade ou o controle sobre as ações empresariais. Por exemplo, em relação às empresas estatais, fornecimento pelo Estado de apoio substancial ou prestação de serviços a empresas ou aquisição pelo Estado de bens ou serviços.

***O dever de proteger***

O dever de proteger significa que os Países Membros têm a obrigação de tomar todas as medidas apropriadas para proteger as crianças contra as ações realizadas por empresas que resultem em violações aos seus direitos garantidos pela Convenção. Em outras palavras, o Estado tem a obrigação de atuar com o devido esforço para que os direitos das crianças sejam protegidos. Um Estado pode ser responsabilizado pelas violações dos direitos da criança provocadas por ou contribuídas por empresas apenas quando puder ser demonstrado que ele deixou de exercer o devido cuidado para prevenir e responder às violações.[[11]](#footnote-12)

A Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece um maior dever de proteção aos Países Membros, considerando as características em particular e posição das crianças na sociedade. Esta maior exigência de esforço exige que os Países Membros tenham implantado medidas legislativas, regulatórias, políticas, administrativas, colaborativas e adjudicativas eficazes que possam assegurar que os direitos das crianças sejam protegidos contra violações pelas empresas.[[12]](#footnote-13) Uma ampla gama de medidas pode ser usada para este fim, incluindo instrumentos como avaliações do impacto sobre os direitos da criança para garantir que a lei, regulamentação e política relativa ao setor empresarial sejam avaliados em relação ao seu impacto sobre os direitos da criança.

Uma parte importante da prevenção às violações é a promoção dos direitos da criança. Os Países Membros devem assegurar que o setor empresarial respeite e contribua positivamente para a realização dos direitos da criança nas comunidades nas quais ele atua. Isto pode ser feito através de legislação e política e também através do conhecimento e entendimento da Convenção dentro do setor empresarial para enfatizar a condição da criança como detentora de direitos humanos e para enfatizar que a empresa tem a responsabilidade de respeitar os direitos da criança.

***O dever de cumprir***

O dever de cumprir os direitos da criança tem implicações diretas sobre a maneira pela qual os Estados realizam a alocação de recursos para realizar os direitos da criança “na extensão máxima de seus recursos disponíveis”, de acordo com o Artigo 4. Um elemento importante desta obrigação é assegurar que os Estados estejam maximizando as receitas através da cobrança de impostos do setor privado de maneira eficiente e reduzindo a corrupção.

**2.3 O dever de proteger e o direito a um recurso eficaz**

Um elemento importante do dever de proteger é a obrigação de tomar medidas de execução efetivas - isto é, investigar, adjudicar e reparar as violações aos direitos das crianças quando elas ocorrem, quando o dano é causado ou tem a contribuição das empresas. O Comitê declara no Comentário Geral nº 5 que “para que os direitos tenham significado, recursos efetivos devem estar disponíveis para reparar as violações” (§ 24). Diversas disposições da CRC estabelecem penalidades, compensação, ação judicial e medidas para promover a recuperação pós-dano provocado ou contribuído por terceiros.[[13]](#footnote-14)

Por causa da condição única das crianças, há dimensões em particular ao conceito de “recurso eficaz” por violação corporativa que os Estados devem levar em conta. Em termos de processo, crianças com reclamações contra empresas por violação de seus direitos podem enfrentar muitos obstáculos na obtenção de acesso aos tribunais. Muitos destes obstáculos são gerais, por exemplo, uma falha por parte do Estado em processar, sob a legislação criminal relevante, violações de direitos; a falta de suporte legal às crianças; falta de conhecimento das crianças sobre seus direitos e os mecanismos disponíveis a elas para buscar reparação; e a falta geral de confiança no processo judicial. Obstáculos específicos incluem a maneira pela qual os TNCs são estruturados, que fazem a atribuição do desafio da responsabilidade legal; as complexidades da jurisdição extraterritorial; desequilíbrio de forças entre as respectivas partes; os altos custos envolvidos no litígio contra empresas e as dificuldades de assegurar representação jurídica. Na ausência de um órgão de jurisprudência desenvolvido, as crianças e suas famílias podem ter maior probabilidade de não entrar em litígios devido aos resultados incertos.

Em termos de resultado, os recursos devem estabelecer uma reparação apropriada quando uma violação for estabelecida. Quando determinando o nível de reparação, os mecanismos devem considerar que as crianças podem ser mais vulneráveis aos efeitos das violações pelas empresas de seus direitos do que os adultos em termos de suscetibilidade à degradação ambiental e poluição; vulnerabilidade à exploração e discriminação no local de trabalho; maleabilidade a práticas forçadas de comercialização; e o efeito negativo a longo prazo sobre sua sobrevivência e desenvolvimento de exploração econômica e exploração e abuso sexual. Deve-se observar que mecanismos internacionais e regionais de direitos humanos podem também apresentar um recurso, inclusive o recém adotado Protocolo Opcional sobre um procedimento de comunicações para a CRC (OPIC).

**2.4 Obrigações dos Estado de origem de proteger os direitos da criança contra violações cometidas ou contribuídas por empresas em suas operações globais**

Pelo fato das empresas operarem cada vez mais em uma escala global através de uma complexa rede de subsidiárias, contratadas, fornecedores e joint ventures, seu impacto sobre os direitos das crianças raramente é resultado de ação ou omissão por uma única unidade, seja ela a matriz ou a subsidiária ou outra. Casos informados de abuso frequentemente implicam certo grau de participação com ou ligação com as empresas localizadas ou domiciliadas em uma jurisdição no abuso de direitos que ocorre em outras jurisdições ou diretamente causado por outra empresa pelo Estado ou por outros atores. Alguns casos incluem o uso de trabalho infantil por fornecedores, poluição ou retirada da posse de terras indígenas por subsidiárias e a comercialização de produtos ou serviços pelas contratadas/licenciadas que sejam prejudiciais às crianças. O Comitê precisa esclarecer os deveres dos Países Membros nestes e em outros casos similares.

Há uma forte razão para os Estados de origem tomarem medidas apropriadas para prevenir e solucionar o abuso dos direitos da criança nos Países estrangeiros nos quais as empresas domiciliadas em sua jurisdição estão envolvidas, para que a proteção conferida pelo Estado territorial às crianças dentro de sua jurisdição não seja desconsiderada pela ação de atores localizados fora da sua jurisdição. Os Estados de origem podem adotar diversas medidas para exercer influência sobre estas empresas sob o princípio de cooperação internacional para a implantação de uma Convenção que tenha sido quase que universalmente ratificada e, então, a realização das suas disposições pode ter o apoio dos Estados tanto de origem quanto hospedeiro.

Sob o Artigo 2(1) da CRC, os Países Membros têm a obrigação de respeitar e garantir os direitos das crianças dentro de sua jurisdição. O termo “jurisdição” está normalmente ligado ao direito e poder de aplicar a lei dentro de uma determinada área ou território.[[14]](#footnote-15) Entretanto, a Convenção não limita a jurisdição ao “território”. O Comitê já estimulou ativamente os Estados a respeitarem, protegerem e cumprirem os direitos das crianças que podem estar além de suas fronteiras; por exemplo, as Observações de Conclusão têm instado o uso de jurisdição extraterritorial para ajudar a combater a mutilação genital feminina.[[15]](#footnote-16)

Sob o OPSC, os Estados têm a obrigação expressa de estabelecer responsabilidade criminal por crimes cometidos sob o Protocolo Opcional, sejam cometidos domesticamente ou internacionalmente. O OPSC também estabelece que, sujeito à lei nacional, cada País Membro deverá tomar medidas quando apropriado para estabelecer a responsabilidade legal para pessoas jurídicas (inclusive corporações e outras empresas) por crimes sob o Artigo 3(1) do OPSC. Esta pode ser a responsabilidade criminal, civil ou administrativa e aplica-se também aos atos de empresas cometidos internacionalmente.

O Preâmbulo e as Disposições da CRC fazem referência consistente à “importância da cooperação internacional para melhorar as condições de vida de crianças em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento[[16]](#footnote-17)”. A CRC cria, portanto, obrigações para se envolver em cooperação internacional para a realização dos direitos das crianças fora de seu território[[17]](#footnote-18) e implica que a realização total dos direitos da criança é parcialmente uma função de como os Estados interagem. O objetivo e finalidade da CRC é a realização coletiva de direitos para todas as crianças em todos os locais e em todos os momentos. Estaria profundamente em desacordo com este objetivo fundamental o exercício pelos Estados de diferentes padrões em relação a crianças que estão vivendo dentro de suas fronteiras e as que vivem em outros países. Além disto, a obrigação de respeitar os direitos humanos implica uma obrigação de responsabilidade devida ao mundo inteiro - ou obrigação *erga omnes*.[[18]](#footnote-19)

Os Estados devem ter leis e políticas apropriadas implantadas para prevenir e solucionar as violações do direitos da criança cometidas ou contribuídas por empresas domiciliadas em sua jurisdição e operando no exterior. Isto inclui a execução de leis voltadas a ou que tenham o efeito de exigir que as empresas respeitem os direitos das crianças, mas também dar orientação e incentivos políticos para empresas, sobre como cumprir sua responsabilidade de respeitar os direitos da criança em suas operações globais.

A literatura existente sugere, dentre tais medidas, a introdução de relatórios corporativos obrigatórios, quando apropriados, dos impactos das atividades e operações de negócios sobre os direitos das crianças em todas as operações globais; coordenação efetiva dentro dos braços do governo com responsabilidade pela implantação da CRC e comércio e investimento no exterior, incluindo missões estrangeiras responsáveis por promover as agências de assistência ao comércio e desenvolvimento; e assegurar que as Agências de Crédito de Exportação (ECAs) tomem medidas para prevenir, atenuar e solucionar quaisquer impactos adversos que os projetos que eles apoiam possam ter sobre os direitos das crianças antes de oferecerem o suporte às empresas operando no exterior e tornar obrigatório que empresas recebendo apoio de uma ECA realizem seus próprios esforços de cumprimento dos direitos da criança, para demonstrar que identificaram e estão abordando os riscos relacionados. Os Países Membros da OECD também podem monitorar a adesão às diretrizes para empresas multinacionais da OECD e cooperação construtiva com os pontos de contato nacionais.

**2.5 Proteção dos direitos da criança em situações de conflito e no setor empresarial**

Para empresas de todos os portes, a operação em países em conflito, com “governo fraco” ou pós-conflito, apresenta diversos desafios relativos aos direitos das crianças. As obrigações dos Estados sob as disposições relevantes da CRC relativas a crianças em conflito devem ser enfatizadas, tais como o Artigo 38, que exige respeito às regras da Lei Humanitária Internacional; Artigo 39, que obriga os Estados a proporcionarem recuperação psicológica e reintegração social apropriadas; e as disposições do OPAC relativas ao recrutamento de crianças para forças armadas acima dos 18 anos. É também importante observar que não haja disposições na CRC permitindo exceção em tempos de emergência para que a Convenção como um todo seja aplicável em tempos de conflito.

O Comitê recomendou aos Estados que eles proíbam as vendas de armas e munições a países onde haja crianças soldado[[19]](#footnote-20). Determinadas empresas podem também prestar serviços de segurança em áreas de conflito armado. Sabe-se que empresas de segurança privada recrutam crianças como funcionários, bem como são responsáveis pela exploração e violência contra crianças durante as ações de proteção. O Comitê tem conhecimento dos esforços multilaterais para esclarecer e elaborar as obrigações precisas dos Estados tanto de origem quanto hospedeiros a estas empresas e pretende reconhecê-los.[[20]](#footnote-21)

**2.6 Ação dentro de organizações internacionais**

O Preâmbulo e as Disposições da CRC consistentemente referem-se à “importância da cooperação internacional para melhorar as condições de vida de crianças em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento”. Além das disposições relevantes da Convenção sobre cooperação internacional lembradas acima, o Comitê declarou que “a Convenção deve formar a estrutura para a assistência de desenvolvimento internacional” relativa aos direitos das crianças e que “todas as agências da Organização das Nações Unidas e relacionadas à Organização das Nações Unidas devem ser guiadas pela Convenção e devem assegurar os direitos das crianças em todas as suas atividades”[[21]](#footnote-22).

Os bancos de desenvolvimento internacionais e/ou suas agências especializadas para empréstimo a projetos de desenvolvimentos estatais ou a projetos de investimentos privados podem desempenhar um papel muito importante na promoção dos princípios e metas da Convenção, ao incorporar de maneira clara e não ambígua o respeito, proteção e cumprimento dos direitos das crianças entre seus critérios operacionais. Inversamente, os abusos e violações aos direitos das crianças cometidos no contexto de ou por empresas custeadas por estes bancos devem ser objeto de investigação e medidas apropriadas. Além disto, os Países Membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) devem ter conhecimento das suas obrigações sob a Convenção quando desenvolvendo a política de comércio e investimento.

**3. MEDIDAS DE IMPLANTAÇÃO**

O Artigo 4 exige que os Países Membros “realizem todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas apropriadas para a implantação dos direitos”. Em 2003, o Comitê destacou as medidas necessárias que todos os governos devem tomar em seu Comentário Geral nº 5 sobre “Medidas Gerais de Implantação”. Além disto, ele declarou: “apesar de ser o Estado que assume as obrigações sob a Convenção, a sua tarefa de implantação - de concretizar os direitos humanos das crianças - precisa envolver todos os setores da sociedade e, é claro, as próprias crianças”.[[22]](#footnote-23) Isto requer claramente uma série de medidas voltadas a prevenir e solucionar violações empresariais dos direitos da criança. Isto também exige medidas que garantam respeito pelas empresas aos direitos da criança, bem como promovendo e estimulando e, em determinadas circunstâncias, exigindo, que as empresas apóiem e contribuam para a realização dos direitos da criança.

**3.1 Legislação e Regulamentação**

***Adotar legislação apropriada e regras relacionadas para proteger as crianças contra o abuso de seus direitos pelas empresas***

A legislação é uma ferramenta vital para exercer os direitos das crianças e a maioria dos Estados de fato têm leis domésticas que impõem algumas responsabilidades a empresas que atuam dentro de sua jurisdição, que têm ligação explícita com os direitos das crianças, tais como, lei antidiscriminação e de oportunidades iguais; lei proibindo a exploração sexual comercial de crianças; lei criminalizando o tráfico de crianças; regras sociais e ambientais e leis proibindo o emprego de crianças abaixo de uma determinada idade. Em muitos países, pessoas jurídicas, tais como empresas, têm o dever de respeitar os direitos incluídos na Constituição.

Entretanto, há lacunas e os Estados freqüentemente não desempenham seu potencial de proteger os direitos das crianças através da lei societária, lei comercial, regras de investimento e medidas legais relacionadas. Como um ponto de partida, os Estados devem assegurar que o princípio dos melhores interesses da criança é essencial para o desenvolvimento da legislação que pode afetar as crianças, incluindo as leis e regulamentos que formatam a política de negócios e que podem afetar as crianças. Os Países Membros devem avaliar periodicamente a legislação e a regulamentação e preencher as lacunas quando necessário.

***Implantar e executar a legislação e as regras***

A lei não funciona no vácuo e geralmente é a falta de implantação ou má execução das leis regulamentando atividades e operações de negócios que apresenta o problema mais crítico para as crianças. Há diversas medidas que os Países Membros normalmente empregam para assegurar a implantação eficaz e execução das leis relativas aos direitos e negócios da criança, inclusive a disseminação de leis relativas aos direitos da criança e empresas aos participantes principais e ao público em geral; treinamento de juízes que possam não estar familiarizados com estas questões para ajudar a desenvolver jurisprudência relativa às empresas e direitos da criança; estabelecer sistemas de monitoramento, tais como inspetorias trabalhistas, NHRIs, exercer a supervisão adequada das empresas que prestam serviços que podem afetar a execução dos direitos da criança e órgãos supervisores independentes monitorando a poluição ambiental; estabelecer mecanismos apropriados para assegurar a reparação no caso de violação de direitos.

Em matéria de lei e política, há diversas medidas que os Estados de origem pode usar para prevenir e solucionar as violações de direitos da criança em áreas em conflito. Elas incluem: rescindir o apoio dado por ECAs a projetos no exterior que violem os direitos da criança quando as empresas se recusarem a cooperar na resolução da situação; incorporação de cláusulas sobre os direitos da criança nos contratos de negócios, tratados de investimento e outros contratos de investimento estrangeiro com empresas multinacionais e governos estrangeiros; dar às empresas que contemplam a operação em zonas de conflito informações atualizadas, precisas e abrangentes do contexto local dos direitos da criança, para que as empresas possam agir de maneira apropriada, particularmente quando contratando partes locais acusadas de abuso; e melhorar e desenvolver regulamentação que exija que as empresas adquiram minerais de zonas de conflito para realizar o devido esforço em suas cadeias de suprimento para promover transparência. Estas e outras opções receberão a devida consideração pelo Comitê.

**3.2 Mecanismos judiciais e não judiciais**

Deve-se dar às crianças informações sobre os recursos pela violação de seus direitos por empresas através, por exemplo, do currículo escolar, centros de saúde ou programas comunitários semelhantes. Crianças com capacidade apropriada devem poder iniciar os processos em seu próprio direito e ter acesso a auxílio judicial e o apoio de advogados na instauração de casos contra empresas para garantir a igualdade de condições. Os Estados que ainda não tenham provisão para reclamações coletivas, tais como ações de classe e litígio de interesse público, devem considerar a introdução destes como um meio de aumentar a acessibilidade aos tribunais para grandes números de pessoas afetadas de maneira semelhante por ações empresariais.

Mecanismos internacionais e regionais de direitos humanos também podem estabelecer um recurso para as violações dos direitos da criança. Os Países Membros devem fazer todos os esforços para facilitar o acesso a estes procedimentos e, em particular, devem ratificar o recém adotado Protocolo Opcional em um procedimento de comunicações para a CRC (OPIC) e promover a rápida ratificação por outros Países Membros.

Os recursos não judiciais por violações de direitos podem ser importantes no estabelecimento da responsabilidade. A maioria dos Estados terá algumas agências com supervisão de padrões em particular relevantes para os direitos das crianças; por exemplo, inspetorias de saúde e segurança, tribunais ambientais e órgãos concentrados em não discriminação e tratamento desigual no setor privado. Estas agências podem ter poder regulatório permitindo a elas impor sansões administrativas a empresas que violem os direitos das crianças. Outros mecanismos não judiciais estabelecidos com o apoio do Estado podem incluir serviços de mediação publicamente custeados, instituições nacionais de direitos humanos ou ouvidores. Estes mecanismos podem criar soluções flexíveis para questões relativas a crianças e, às vezes, podem ser do melhor interesse da criança para preocupações levantadas sobre a conduta de uma empresa a ser resolvida ou liquidada informalmente. Mecanismos não judiciais podem, portanto, desempenhar um papel complementar importante juntamente com os processos judiciais.

Os Estados devem dar uma estrutura efetiva para que empresas que tenham causado ou contribuído para causar impactos adversos sobre os direitos das crianças, para que elas estabeleçam ou cooperem em sua solução através de processos legítimos.

A Convenção Quadro e os Princípios de Orientação sobre Empresas e Direitos Humanos estipulam um conjunto de critérios para assegurar a eficácia de mecanismos não judiciais no contexto da necessidade de melhorar o acesso ao recurso eficaz para vítimas. Estes princípios incluem: acessibilidade, legitimidade, previsibilidade, equitatibilidade, compatibilidade de direitos, transparência, aprendizagem contínua e, para mecanismos liderados por empresas, serem baseados em diálogo.[[23]](#footnote-24) Os Estados precisam assegurar que mecanismos não judiciais estejam em conformidade com a Convenção. Estes mecanismos não judiciais precisam ser confiados e usados por crianças, ser sensíveis às crianças e adaptados à maturidade e entendimento em evolução das crianças.

**3.3 Administração**

***Monitorar o impacto das atividades de negócios e políticas nos direitos da criança***

Os Países Membros devem coletar dados relativos ao impacto dos negócios sobre os direitos da criança que podem ser usados para identificar problemas, bem como informar o desenvolvimento da política; isto deve incluir solicitar que as crianças apresentem diretamente seus pontos de vista sobre o impacto das empresas sobre os seus direitos.

***Desenvolver e implantar estratégias abrangentes para crianças***

Estratégias nacionais baseadas em CRC abrangentes para crianças devem incluir referência explícita à responsabilidade das empresas por respeitar os direitos das crianças e, além disto, o papel que o setor empresarial pode desempenhar no apoio aos direitos das crianças. Deve também examinar as medidas exigidas para que os Países Membros previnam e solucionem as violações por parte das empresas.

***Coordenar a implantação da CRC***

A implantação total da CRC exige coordenação efetiva, tanto horizontalmente entre as autarquias e repartições governamentais, quanto verticalmente nos diferentes níveis de governo; do governo local, regional ao central, bem como entre o governo e o setor privado.[[24]](#footnote-25) Tipicamente, os departamentos e agências que estão diretamente envolvidos com políticas e práticas de negócios funcionarão de maneira bastante separada daqueles departamentos e agências responsáveis pela implantação da CRC. Os Países Membros precisam assegurar que as repartições governamentais que formatam a lei e práticas de empresa estejam cientes das obrigações do Estado em relação aos direitos das crianças.

**3.4 Política**

***Estimular uma cultura corporativa que respeite os direitos da criança***

Para complementar uma estrutura legislativa clara, os Estados devem dar às empresas uma orientação política clara e informações sobre a sua responsabilidade por respeitar os direitos da criança onde quer que ela atue. Criar e implantar políticas ou diretrizes nacionais de responsabilidade corporativa que incluam um foco sobre os direitos da criança pode ser uma boa maneira para os Estados destacarem as suas expectativas de negócios. É importante observar, entretanto, que iniciativas voluntárias de CSR não podem ser consideradas como substituição para a regulação efetiva dos negócios como parte das obrigações de devido esforço dos Estados. Entretanto, como parte da promoção do aprendizado, compartilhamento de informações e treinamento sobre direitos das crianças, os Estados podem estimular a adesão a iniciativas voluntárias efetivas voltadas às crianças.

***Responsabilizar as empresas através da comunicação dos seus impactos sobre os direitos da criança***

A comunicação corporativa pode ser um mecanismo eficaz para que os Países Membros monitorem e influenciem como as empresas respeitam os direitos das crianças tanto domesticamente quanto no exterior. Ela proporciona um grau de responsabilidade e pode ser usada pelos Estados, consumidores e outros participantes a atestarem o desempenho das empresas em relação aos padrões estabelecidos na CRC. Os Estados podem estimular a comunicação criando instrumento para servir como referência e reconhecer o bom desempenho em relação aos direitos das crianças; promover a conscientização dos benefícios da comunicação; e exigir que as empresas estatais publiquem relatório sobre seu impacto sobre os direitos das crianças. A comunicação sobre o impacto sobre os direitos da criança tem maior probabilidade de ser incluída como um elemento dentro dos relatórios de direitos humanos de maneira mais ampla. Quando a natureza das operações de negócios ou contextos operacionais apresentarem um risco significativo aos direitos da criança, particularmente no contexto das zonas de conflito, a comunicação dos impactos sobre os direitos da criança deve ser obrigatória. Para Empresas Estatais, o relatório ao Parlamento sobre os impactos sobre os direitos da criança também pode ser uma forma valiosa de responsabilidade e transparência.

***Regulamentar os investidores privados para exigir que eles abordem seu impacto sobre os direitos das crianças***

Investidores institucionais, tais como fundos de pensão, seguradoras e gerentes de investimento, podem desempenhar um papel muito importante ao estimularem as empresas nas quais eles investem a realizar uma abordagem proativa para o gerenciamento de seus impactos sobre os direitos da criança. Além das iniciativas voluntárias, que têm um impacto relativamente limitado entre investidores institucionais, os Estados têm um papel de protagonismo a desempenhar no estabelecimento de estruturas regulatórias e políticas apropriadas para estimular ou exigir que os investidores sejam responsáveis pelos impactos sobre os direitos da criança das suas decisões de investimento. As estruturas regulatórias podem ter defeito tanto domesticamente quanto extraterritorialmente. Os Estados devem implantar regras que exijam que os fundos de pensão e outros proprietários de ativos não apenas tenham uma política sobre o investimento responsável em relação aos direitos das crianças, mas também publiquem detalhes sobre como eles pretendem implantar sua política e apresentar relatórios regulares sobre os resultados de suas políticas.

***Apoiar um papel ativo para as instituições nacionais de direitos humanos***

As NHRIs podem desempenhar um papel crucial na prevenção e solução de violações por empresas dos direitos da criança, bem como na promoção de uma cultura empresarial que apoie os direitos da criança. Muitas delas trabalham as questões dos direitos da criança e também assumem um papel cada vez mais proativo em questões relativas a empresas de direitos humanos.[[25]](#footnote-26)

**3.5 Colaboração e Conscientização**

Os Estados precisam assegurar que as crianças, suas famílias e os meios de comunicação tenham um entendimento claro de que a empresa tem a responsabilidade de respeitar os direitos da criança onde quer que elas atuem. Os órgãos governamentais devem consultar as crianças sobre como as empresas afetam suas vidas. Mecanismos diferentes, tais como conselhos e parlamentos de jovens, conselhos escolares, organizações de crianças que trabalham e grupos consultivos ministeriais podem ser usados e a experiência e o conhecimento do ouvidor de crianças/comissários para crianças, NHRIs e ONGs podem ser fontes de conhecimento e inspiração em relação às maneiras de desenvolver a participação infantil concentrada no impacto empresarial. Entretanto, isto não exclui a necessidade de que os Países Membros assegurem que eles próprios também consultem regularmente e sistematicamente as crianças para discutir o impacto das empresas sobre suas vidas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. Definição baseada nos Princípios de Orientação dos Direitos Empresariais e Humanos (2011), documento do Conselho dos Direitos Humanos da ONU A/HRC/17/31. [↑](#footnote-ref-2)
2. Consulte, por exemplo, as questões levantadas em: Suécia, Observações de Conclusão, CRC/C/Empresariais e Humanos (2011), documento do Conselho dos Direitos Humanos da ONU A/HRC/17/31.OPSC/SWE/CO/1 (2012) no § 33; Dinamarca, Observações de Conclusão, CRC/C/OPSC/DNK/CO/1 (2006) no § 32; Finlândia, Observações de Conclusão CRC/C/FIN/CO/4 (2011) no § 24; Itália, Observações de Conclusão, CRC/C/ITA/CO/3-4 (2011) no § 21; Suriname, Observações de Conclusão, CRC/C/SUR/CP/2, (2007) no § 41; Observações de Conclusão, Quênia (2007) CRC/C/KEN/CO/2 no § 35; Observações de Conclusão, Filipinas (2009) § 10; Observações de Conclusão, Equador (2005), CRC/C/15/Add 262, § 21; Observações de Conclusão, Angola (2010) CRC/C/AGO/CO/2-4 § 25 e Observações de Conclusão, Bolívia (2009) CRC/C/BOL/CO/4, §§ 17 e 18. [↑](#footnote-ref-3)
3. C182 Convenção das Piores Formas de Trabalho Infantil (1999) http://www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C182 e C138 Convenção de Idade Mínima (1973) http://www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C138. [↑](#footnote-ref-4)
4. Declaração tripartite de princípios relativos a empresas multinacionais e política social (Declaração MNE) - 4ª edição, http://www.ilo.org/empent/Publications/WCMS\_094386/lang--en/index.htm. [↑](#footnote-ref-5)
5. Diretrizes da OECD para Empresas Multinacionais, OECD Publishing. http://dx.doi.org/10.1787/9789264115415-en [↑](#footnote-ref-6)
6. Proteger, Respeitar, Solucionar: uma Convenção Quadro para Empresas de Direitos Humanos, documento da ONU A/HRC/8/5; Princípios de Orientação sobre Empresas de Direitos Humanos: Implantando a Convenção Quadro “Proteger, Respeitar e Solucionar” das Nações Unidas, documento da ONU A/HRC/17/31. [↑](#footnote-ref-7)
7. Comissão de Direito Internacional (ILC), Artigos sobre a Responsabilidade dos Estados por Atos Internacionalmente Ilícitos, Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho da sua 53ª sessão, A/56/10, agosto de 2001, UN GAOR. 56ª Sessão Suplementar nº 10, documento das Nações Unidas A/56/10(SUPP) (2001). Artigo 5: “a conduta de uma pessoa ou empresa que não seja um órgão do Estado… mas que tenha poderes, pela lei deste Estado, de exercer elementos da autoridade governamental, será considerada um ato do Estado sob a Lei Internacional, contanto que a pessoa ou empresa esteja atuando esta qualidade no caso em particular”. [↑](#footnote-ref-8)
8. Artigos ILC, Artigo 8. [↑](#footnote-ref-9)
9. Artigos ILC, Artigo 11. [↑](#footnote-ref-10)
10. Consulte, dentre outros, o Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Comentário Geral 12, § 15. [↑](#footnote-ref-11)
11. Por exemplo, a Comissão Africana para os Direitos Humanos e dos Povos na decisão, *Centro de Ação Social e Direitos Econômicos e o Centro para Direitos Econômicos e Sociais versus Nigéria*, consideraram que o governo nigeriano violou o seu dever de proteger as pessoas contra atos danosos de empresas de petróleo por deixar de controlar e regulamentar as atividades destas empresas e por permitir que elas neguem ou violem estes direitos com impunidade. De maneira semelhante, em *Guerra versus Itália*, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos considerou que a Itália foi responsável quando 150 pessoas tiveram que ser hospitalizadas por conta de envenenamento agudo por arsênico provocado por uma explosão em uma fábrica de fertilizantes. Considerou-se que a Itália tinha deixado de proteger as pessoas contra as emissões e a explosão e, portanto, violou o seu direito à vida privada e familiar. [↑](#footnote-ref-12)
12. Em relação ao Compromisso Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o Comitê de Direitos Humanos tem afirmado: “uma falha em garantir os direitos do Compromisso exigidos pelo Artigo 2 daria origem a violações pelos Países Membros destes direitos, em resultado da permissão ou falha pelos Países Membros de tomarem as medidas apropriadas ou exercerem o devido esforço para prevenir, punir, investigar ou reparar o dano causado por estes atos por pessoas privadas ou empresas”. Comentário Geral nº 31 (2004). *Natureza da Obrigação Legal Geral imposta aos Países Membros pelo Compromisso* CCPR/C/21/Rev.1/Add.13 § 8. [↑](#footnote-ref-13)
13. Por exemplo, o Artigo 32(2), relativo à exploração econômica de crianças, exige que os Estados estabeleçam penalidades ou outras sansões; o Artigo 19, relativo à proteção das crianças contra violência, refere-se à investigação e envolvimento judicial como medidas protetoras; e o Artigo 39 exige que os Estados promovam a recuperação e reintegração após dano, tal como negligência ou exploração. [↑](#footnote-ref-14)
14. Consulte ICJ, *Parecer Consultivo sobre as Consequências Jurídicas da Construção de um Muro no Território Palestino Ocupado*, 09 de julho de 2004, § 109. [↑](#footnote-ref-15)
15. Por exemplo, Observações de Conclusão, Irlanda CRC/C/IRL/CO/2 (2006) § 55 [↑](#footnote-ref-16)
16. Preâmbulo à CRC. [↑](#footnote-ref-17)
17. O Artigo 4 especifica: “Os Países Membros deverão tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas apropriadas para a implantação dos direitos reconhecidos na presente Convenção… quando necessário dentro da estrutura da cooperação internacional”. O Artigo 24(4) relativo ao direito à saúde e Artigo 28(3) relativo ao direito à educação dizem ambos que os Países Membros devem promover e estimular a cooperação internacional para realizar estes direitos. O Artigo 17 estimula o uso da cooperação internacional na disseminação de informações socialmente benéficas a crianças de uma diversidade de origens. O Artigo 22(2) fala da cooperação no contexto do acompanhamento dos pais e familiar. [↑](#footnote-ref-18)
18. Barcelona Traction, Light and Power Company, Limited (Bélgica *versus* Espanha) Relatórios ICJ (1970), §§ 33 e 34. [↑](#footnote-ref-19)
19. Observações de Conclusão, Uganda (2008) CRC/C/OPAC/UGA/CO/1 § 36. [↑](#footnote-ref-20)
20. Consulte o documento de Motreaux sobre as Obrigações Legais Internacionais Pertinentes e Boas Práticas para os Estados relativas às Operações de Empresas Militares e de Segurança Privada durante o Conflito Armado, 17 de setembro de 2008. Consulte também a Minuta de uma possível Convenção sobre Empresas Militares e de Segurança Privadas (PMSCs) para consideração e ação pelo Conselho de Direitos Humanos, documento da ONU A/HRC/WG.10/1/2. [↑](#footnote-ref-21)
21. Comentário Geral nº 5, Medidas Gerais de Implantação. [↑](#footnote-ref-22)
22. Comentário Geral nº 5, § 1. [↑](#footnote-ref-23)
23. Consulte o Princípio de Orientação 31 com comentário nos Princípios de Orientação sobre Empresas e Direitos Humanos: Implantando a Convenção Quadro “Proteger, Respeitar e Solucionar” das Nações Unidas: Relatório do Representante Especial do Secretário Geral sobre a questão de e direitos humanos e corporações multinacionais e outras empresas, John Ruggie, A/HRC/1731, 21 de março de 2011. [↑](#footnote-ref-24)
24. Comentário Geral nº 5 (2003) *Medidas gerais de implantação para a Convenção sobre os Direitos da Criança* CRC/GC/2003/5, § 37. [↑](#footnote-ref-25)
25. Em 2010, a Conferência Internacional Bienal das NHRIs se concentrou em empresas de direitos humanos. O resultado desta reunião foi uma declaração solicitando um maior monitoramento nacional e internacional do cumprimento pelas empresas da Lei de Direitos Humanos, para assessorar as empresas, governos, políticos e pessoas físicas sobre responsabilidade corporativa e que as próprias NHRIs têm um papel importante a desempenhar no apoio às empresas e vítimas de violações em potencial aos direitos humanos. Maiores informações disponíveis em http://www.humanrightsbusiness.org/?f=nhri\_working\_group. [↑](#footnote-ref-26)